



SA 25743.575560/2011-44 - AIS:807013/11-0 - GGPAF/ANVI-
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: AMAZON AGENCY LTDA
25760.758762/2009-99 - AIS:672113/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BAYER S.A.
25759.663319/2011-77 - AIS:931993/11-0 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITA-
LARES LTDA
25759.667322/2012-62 - AIS:0956142/12-1 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FISIOARTE FISIOTERAPEUTAS ASSOCIA-
DOS SS LTDA
25759.667252/2012-10 - AIS:0956059/12-9 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.577888/2012-98 - AIS:0827400/12-2 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
25759.667497/2012-35 - AIS:0956374/12-1 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PRO-HOSPITALAR EQUIPAMENTOS ME-
DICOS LTDA-ME
25759.578032/2012-65 - AIS:0827575/12-1 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: R. L. RODRIGUES ME
25741.537044/2010-06 - AIS:706406/10-3 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R.DE C. MARIA
25751.582936/2010-39 - AIS:768919/10-5 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00
(QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
25761.574604/2011-32 - AIS:805852/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AEREO S/A
25751.454256/2010-52 - AIS:595389/10-8 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMA-
CÊUTICA LTDA.
25756.268286/2014-51 - AIS:0368896/14-8 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTI-
COS LTDA
25759.666978/2012-76 - AIS:0955722/12-9 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTI-
COS LTDA
25759.374531/2012-14 - AIS:0535292/12-4 - GGPAF/AN-
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SOCIETE ARI FRANCE
25752.531657/2010-96 - AIS:699475/10-0 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SOCIETE ARI FRANCE
25752.531119/2010-24 - AIS:698650/10-1 - GGPAF/ANVI-
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00
(VINTE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.048, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, conceder inclusão de marca e inclusão de rótulo, na conformidade da relação anexa, e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
Resolução-RE nº 2.124, de 30 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 103 de 02 de junho de 2014, Seção 1, pág. 38, suplemento, pág. 59.
NATU BELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI-
MENTÍCIOS LTDA 6.06569-5
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULAS EXTREMA/MG
25003.150021/2012-07 6.6569.0017.001-4
PLÁSTICA 24 Meses
METÁLICA 24 Meses
CELULÓSICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE 02/2018
AGENUTRY / AKABI / BIOALEX / KATIGUA
MUNDO VERDE / NATU BELL / NUTRENDS / PRATIC FACIL
REGGENE / SHOPPING LINE / TRANSCEND / VIDALEX
BIOFOODS
457 Inclusão de Marca
Resolução-RE nº 2.396, de 03 de julho de 2014, publicada no D.O.U. nº 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1, pág. 20, suplemento, pág. 129.
ATIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6.07055-5
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000047/2012-13 6.7055.0001.001-1
PLÁSTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2017
PHYTICA / OMEGUS / PHOLIAS / MANIPULADO
483 Inclusão de Rótulo
ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULA ANÁPOLIS/GO
25005.000051/2012-64 6.7055.0005.001-3
PLÁSTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2017
PHYTICA / PHOLIAS / MANIPULADO
483 Inclusão de Rótulo

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.050, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.542 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, única e exclusivamente quanto aos Indeferimentos dos Processos nºs. 25351.089326/2013-53 e 25351.089340/2013-22, que tratam de Registros de Produtos de Risco 2 - Detergentes e Congêneres referentes à empresa Vinix Indústria e Comércio Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, página 682 e em Suplemento página 36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.049, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o resultado insatisfatório no teste Descrição da Amostra (presença de corpo estranho junto ao comprimido blistado) no Laudo de Análise 247.01/201, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do lote 2444350 (val.: 06/2015) do medicamento genérico CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG fabricado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17.159.229/0001-76), situado à Rua VP 7D Quadra 13, Módulo 11 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS DE MANGUINHOS

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor de Bio-Manguinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 748/2013-PR, de 16/07/2013, resolve:

1.0-PROPOSITO:Subdelegar a competência dos poderes atribuídos ao Diretor aos Vice-diretores especificados a seguir.

2.0-OBJETIVO

Subdelegar a competência dos poderes a mim atribuídos, na forma do item 2.8 da Portaria nº 748/2013-PR de 16/07/2013 do Presidente da Fiocruz, aos Vice-diretores Maria da Luz Fernandes Leal, Lorena Drummond Loureiro e Antonio de Pádua Risolia Barbosa.

3.0-DEVERES E OBRIGAÇÕES

Ficam subdelegados os poderes previstos no item 2, subitens 2.1 a 2.7 e 2.9 da Portaria nº 748/2013-PR, de 16 de julho de 2013:

2.0-Poderes Delegados.

2.1-autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2-revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3-atuar como ordenador de despesa na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação de recursos que lhe forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as quando se fizer necessário;

2.3.1-designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas.

2.4-emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso do bem público, celebrar contratos, convênios, portarias e acordos de cooperação técnica nacionais, e seus respectivos termos aditivos;

2.4.1-Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação nacional após prévia análise da Diplana e da Procuradoria Federal;

2.4.2-Celebrar e rescindir contratos convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise do CRIS e da Procuradoria Federal.

2.5-constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomada de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e matérias permanentes ou de consumo, bem como ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.5.1-determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.6- aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observando o direito a prévia defesa;

2.6.1- sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente a Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.7-autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;